



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MENSAGEM DE LEI Nº 001

De 20 de janeiro de 2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

CAMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
28/01/2022
HORA 11:00
Lucimaura Pinheiro
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica de Candeias do Jamari, dirijo-me as Vossas Excelências para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei (PL) nº 1.234/2022, desta data, que estabelece **Dispõe sobre as alterações do Artigo 81 e dos parágrafos 1º e 2º, bem como o item 71 do Anexo I da Lei Complementar 811 de 29/12/2016, Alteração do artigo 85 da Lei 12 de 19/03/1998 – Código Tributário e Revoga-se a Lei Complementar nº 489, de 13 de outubro de 2009, valores e dá outras providências.**

A reedição e alterações com acréscimos nos artigos acima declinados justificam-se plenamente pela necessidade da conversão de valores arbitrados em reais e passam a ser calculados pela UPF, o que permitirá o acompanhamento e evolução da economia municipal, definindo dessa maneira os valores relativos a taxa de licença para localização e funcionamento de produção comércio, indústria prestação de serviços e outros.

Constatou-se ainda a existência de conflito de normas entre a Lei nº 132 de 19.03.98, e Leis Complementares nºs 489/2099 de 13.10.09 e 811 de 29.12.2016.

Neste contexto, muito mais do que uma obrigação legal, o projeto de lei em pauta se consubstancia na expressão de nossa visão enquanto administração e governo, cujo eixo central aborda os aspectos de legalidade e compromisso de melhor atender a população, buscando meios que permitam oferecer melhor saúde, educação e lazer para os munícipes.

Considerando os resultados positivos alcançados neste exercício, com aumento da receita no patamar acima dos 30 (trinta) por cento, vislumbramos a possibilidade de melhorias na arrecadação o que poderá refletir diretamente na folha de pagamento de pessoal com a possibilidade de realizar a reforma administrativa, permitindo dessa forma equalizar as discrepâncias observadas nos valores pagos a servidores e comissionados.

Assim sendo, as prescrições do projeto de lei ora encaminhado à essa Casa Legislativa, uma vez aprovadas e colocadas em execução, criarão condições para o desencadeamento de políticas públicas sintonizadas com as necessidades, oportunidades e desafios existentes em âmbito municipal e regional, de forma a proporcionar que o poder público e a sociedade consigam alcançar, da melhor maneira possível, o progresso e o desenvolvimento sustentável, equilibrado e socioeconomicamente viável e justo, o que - *estreme de dívidas* - resultará em benefícios de toda ordem aos cidadãos e ao Município de Candeias do Jamari.

Deste modo, solicitamos que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos Edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Candeias do Jamari, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa dessas alterações normativas, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

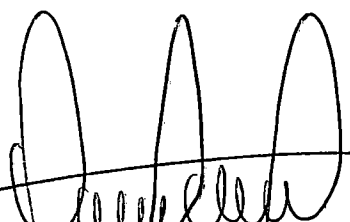


Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Seguem em anexo os documentos necessários para a correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo e a sociedade Candeense.

Por fim, destaca-se que os instrumentos que acompanham o projeto de lei detalham os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição, e, com amparo nestes, bem como, em razão do recesso legislativo, recomenda-se a observância do **rito extraordinário**, previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candeias do Jamari, o qual, em respeito ao disposto na Lei Orgânica Municipal, deverá receber o devido processo legal especial delimitada no seu art. 66.

Respeitosamente,


VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.
Avenida Tancredo Neves
Bairro União - Candeias do Jamari - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Projeto de Lei Complementar nº 1.234

de 20 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
28 / 01 / 2022
HORA 14:00
Luizmarcelo Martins
Diretor(a) Legislativa

“Dispõe sobre as alterações do Artigo 81 e dos parágrafos 1º e 2º, bem como o item 71 do Anexo I da Lei Complementar 81 de 29/12/2016, Alteração do artigo 85 da Lei 12 de 19/03/1998 – Código Tributário e Revoga-se a Lei Complementar nº 489, de 13 de outubro de 2009, valores e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Candeias do Jamari, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 81, acrescido dos parágrafos 1º e 2º, bem como o item 71 do Anexo I da Lei Complementar 811 de 29/12/2016 e altera o artigo 85 da lei 132 de 19/03/1998 – Código Tributário, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 81 – Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuária e demais atividades, poderão localizar-se no município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização, segurança higiene, saúde, ordem e costumes, para o exercício de atividades que dependam de concessão ou autorização do poder público.

Parágrafo 1º – Será cobrada taxa mínima de 40 (quarenta) unidades padrão fiscal do Município de Candeias do Jamari–RO UPFCJ, para estabelecimento comercial de bebidas (bares), pessoa física ou jurídica que tenha sua área de no máximo 50m² de área construída.

Inciso I - A taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses ou frações de sua validade mediante a aplicação da tabela de área construída na forma dos anexos I e II.

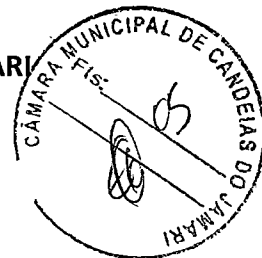
Parágrafo 2º – Entende-se para fins de cobrança do alvará de localização e funcionamento toda área construída mais a área utilizada para a realização das atividades de perfuração, escavação, extração ou serviços, bem como áreas utilizadas como depósitos e pátios conforme anexo I e tabela, parte integrante da presente lei complementar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Complementares nºs 489/2009 de 13 de outubro de 2009 e 811 de 29 de dezembro de 2016, bem como outras disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



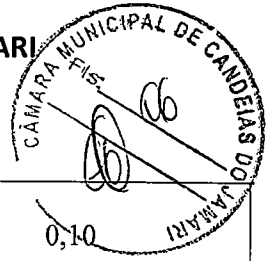
ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES PARA COBRANÇA DE TAXA DE ADICIONAL DE ACORDO
COM O § 2º DESTA LEI

DISCRIMINAÇÃO	Valor em UPF ou Fração Por M ² de área Utilizada.
1. Serviços de informática e congêneres.	0,20
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	0,20
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	1,20
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	0,20
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	0,20
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	0,10
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	2,00
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	0,20
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	0,20
10. Serviços de intermediação e congêneres.	0,20
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	0,05
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	0,10
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	0,10
14. Serviços relativos a bens de terceiros.	0,20
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	1,50
16. Serviços de transporte terrestre de natureza municipal.	1,00
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	0,20
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	0,20



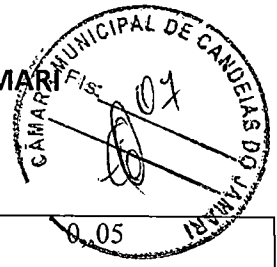
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	0,10
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	1,50
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	0,50
22. Serviços de exploração de rodovia.	1,50
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	0,50
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	0,05
25. Serviços funerários.	0,20
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	0,60
27. Serviços de assistência social.	0,10
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	0,35
29. Serviços de biblioteconomia.	0,10
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	0,10
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	1,30
32. Serviços de desenhos técnicos.	0,30
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	0,30
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	0,30
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	0,30
36. Serviços de meteorologia.	0,30
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	0,30
38. Serviços de museologia.	0,30
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.	0,30
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	0,30
41. Abate e fabricação de produtos de carne, ração em geral	0,30



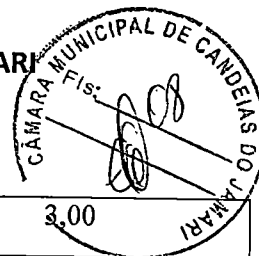
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



42. Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	0,05
43. Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	0,05
44. Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	0,05
45. Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	0,80
46. Fabricação e refino de açúcar	0,80
47. Torrefação e moagem de café	0,60
48. Serviços de borracharia	0,05
49. Comercio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo.	0,20
50. Comércio atacadista de leite e laticínios	0,05
51. Comércio atacadista de bebidas	0,20
52. Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho.	0,10
53. Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	0,10
54. Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	0,10
55. Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	0,10
56. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico.	0,10
57. Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	0,10
58. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações.	0,10
59. Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática.	0,10
60. Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0,10
61. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.	0,10
62. Serraria com ou sem desdobramento de madeira	0,40
63. Comércio atacadista de madeira, depósitos de madeiras, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção.	0,30
64. Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP.	0,30
65. Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	0,60



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



66. Telecomunicações por fio	3,00
67. Telecomunicações sem fio	3,00
68. Telecomunicações por satélite	3,00
69. Operadoras de televisão por assinatura	1,50
70. Outras atividades de telecomunicações	1,50
71. Geração, distribuição e transmissão de energia elétrica, hidroelétrica, termoelétrica, eólica, solar, nuclear e outras.	3,00
72. Captação, tratamento e distribuição de água.	2,50
73. Armazéns gerais, depósitos de mercadorias para terceiros e outros.	0,40
74. Transportes por navegação em geral	0,80
75. Extração de areia, cascalho, ou pedregulho e beneficiamento e outros.	0,30
76. Fabricação de gelo comum	0,20
77. Fabricação de esquadrias de metal.	0,10
78. Lava jato	0,05
79. Fabricação de águas envasadas	0,50
80. Transportes rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal	0,05
81. Extração de argila e beneficiamento associados	3,00


VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito



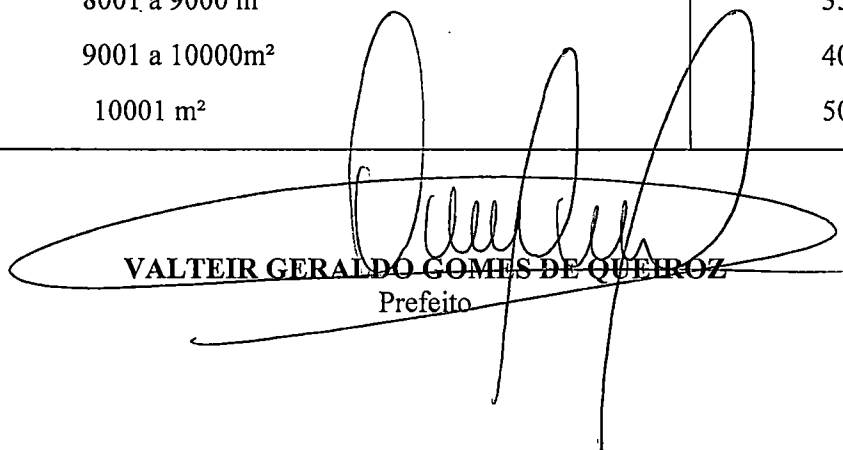
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO II

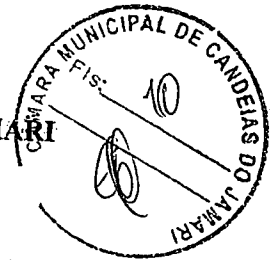
TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE: PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

DESCRIÇÃO	QTE. DE UPF
Até > 50 m ²	40
51 a 100 m ²	50
101 a 200 m ²	80
201 a 300 m ²	150
301 a 400 m ²	220
401 a 500 m ²	290
501 a 600 m ²	360
601 a 700 m ²	430
701 a 800 m ²	500
801 a 900 m ²	570
901 a 1000 m ²	700
1001 a 1250 m ²	900
1251 a 1500 m ²	1100
1501 a 1750 m ²	1300
1751 a 2000 m ²	1500
2001 a 3000 m ²	1700
3001 a 4000 m ²	1900
4001 a 5000 m ²	2100
5001 a 6000 m ²	2300
6001 a 7000 m ²	2500
7001 a 8000 m ²	3000
8001 a 9000 m ²	3500
9001 a 10000 m ²	4000
Acima de 10001 m ²	5000


VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Lei Complementar nº 811

de 29 de Dezembro de 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE
 CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDO EM
 09 / 01 / 2017

HORA 09:50
Pucimaura P. Martins
 ASSINATURA

"Dispõe sobre a alteração dos §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 489, de 13 de outubro de 2009 e cria tabela de valores e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei orgânica.

FAÇO saber que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Parágrafo primeiro e segundo do artigo 3º da lei Complementar 489 de 13 de outubro 2009, passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo 1º - Será Cobrada a Taxa Mínima de 30 (trinta) Unidade Padrão Fiscal do Município de Candeias do Jamari - UPFCJ para estabelecimento comercial de bebidas (bares, pessoa física ou jurídica que tenha sua área de no máximo 50 m² de área construída.

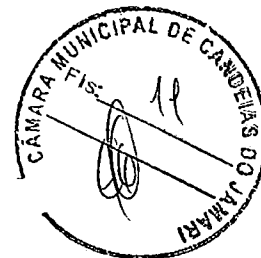
Parágrafo 2º - Entende-se para fins de cobrança do alvará de funcionamento a área construída mais a área utilizada para realização das atividades ou serviços, bem como áreas utilizadas como depósitos e pátios, conforme Anexo I e Tabela, parte integrante da presente Lei Complementar.

Art 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ant. Serafim da Silva Júnior
 ANTONIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
 Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Cont. da Lei Complementar nº 811/2016

de 29 de dezembro de 2016.

ANEXO I

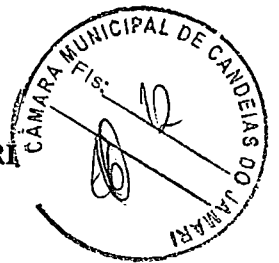
LISTA DE ATIVIDADES PARA COBRANÇA DE TAXA DE ADICIONAL DE ACORDO COM O § 4º
DESTA LEI

DISCRIMINAÇÃO	Valor em UPF ou Fração Por M² de área Utilizada.
1. Serviços de informática e congêneres.	0,20
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	0,20
3. Serviços prestados mediante locação; cessão de direito de uso e congêneres.	1,20
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	0,20
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	0,20
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	0,10
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	2,00
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	0,20
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	0,20
10. Serviços de intermediação e congêneres.	0,20
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	0,05
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	0,10
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	0,10
14. Serviços relativos a bens de terceiros.	0,20
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	1,50
16. Serviços de transporte terrestre de natureza municipal.	1,00
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	0,20

gmr



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

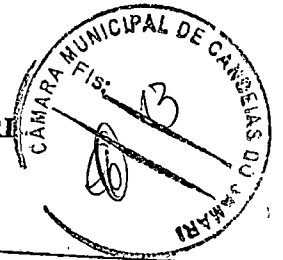


18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	0,20
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	0,10
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	1,50
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	0,50
22. Serviços de exploração de rodovia.	1,50
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	0,50
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	0,05
25. Serviços funerários.	0,20
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	0,60
27. Serviços de assistência social.	0,10
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	0,35
29. Serviços de biblioteconomia.	0,10
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	0,10
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	1,30
32. Serviços de desenhos técnicos.	0,30
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	0,30
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	0,30
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	0,30

9/11



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

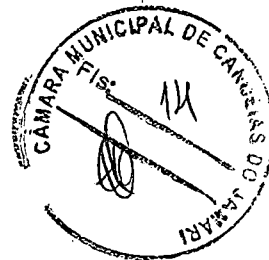


36. Serviços de meteorologia.	0,30
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	0,30
38. Serviços de museologia.	0,30
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.	0,30
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	0,30
41. Abate e fabricação de produtos de carne, ração em geral	0,30
42. Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	0,05
43. Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	0,05
44. Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	0,05
45. Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	0,80
46. Fabricação e refino de açúcar	0,80
47. Torrefação e moagem de café	0,60
48. Serviços de borracharia	0,05
49. Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo.	0,20
50. Comércio atacadista de leite e laticínios	0,05
51. Comércio atacadista de bebidas	0,20
52. Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho.	0,10
53. Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	0,10
54. Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	0,10
55. Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	0,10
56. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico.	0,10
57. Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	0,10
58. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações.	0,10
59. Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática.	0,10

CPH



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



60. Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0,10
61. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.	0,10
62. Serraria com ou sem desdobramento de madeira	0,40
63. Comércio atacadista de madeira, depósitos de madeiras, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção.	0,30
64. Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP.	0,30
65. Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	0,60
66. Telecomunicações por fio	3,00
67. Telecomunicações sem fio	3,00
68. Telecomunicações por satélite	3,00
69. Operadoras de televisão por assinatura	1,50
70. Outras atividades de telecomunicações	1,50
71. Geração de energia elétrica, hidrelétrica, termoelétrica, eólica e outras.	3,00
72. Captação, tratamento e distribuição de água.	2,50
73. Armazéns gerais, depósitos de mercadorias para terceiros e outros.	0,40
74. Transportes por navegação em geral	0,80
75. Extração de areia, cascalho, ou pedregulho e beneficiamento e outros.	0,30
76. Fabricação de gelo comum	0,20
77. Fabricação de esquadrias de metal.	0,10
78. Lava jato.	0,05
79. Fabricação de águas envasadas	0,50
80. Transportes rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal	0,05
81. Extração de argila e beneficiamento associados	3,00

AM



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

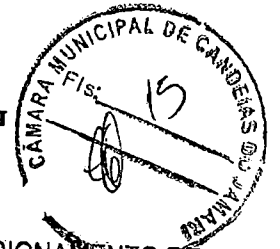


TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE: PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

DISCRIMAÇÃO	QTE. DE UPF
Até > 50 m2	30
51 a 100 m2	50
101 a 200 m2	80
201 a 300 m2	150
301 a 400 m2	220
401 a 500 m2	290
501 a 600 m2	360
601 a 700 m2	430
701 a 800 m2	500
801 a 900 m2	570
901 a 1000 m2	700
1001 a 1250 m2	900
1251 a 1500 m2	1100
1501 a 1750 m2	1300
1751 a 2000 m2	1500
2001 a 3000 m2	1700
3001 a 4000 m2	1900
4001 a 5000 m2	2100
5001 a 6000 m ²	2300
6001 a 7000 m ²	2500
7001 a 8000 m ²	3000
8001 a 9000 m ²	3500
9001 a 10000 m ²	4000
Acima de 10001 m ²	5000

9/11



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

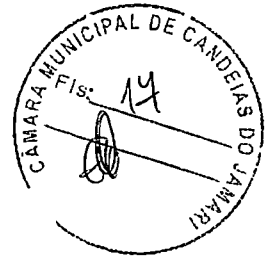
Tramitação			
Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Protocolo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
proposição **PROJETO DE LEI** número **1.581/CMCJ/2022**
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **15** folhas numeradas e rubricadas
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, **28/01/2022**

LUCIMALBA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO


Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Plenário
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em _____ a ementa da proposição **PROJETO DE LEI** número **1581/CMCJ/2022**.
Segue para leitura em plenário.

CMCJ,

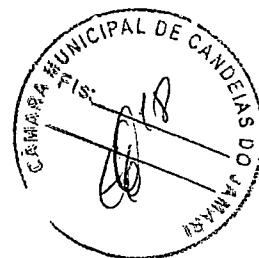

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1.581/CMCJ/2022** **PROJETO DE LEI** foi solicitado regime de tramitação urgentíssima

Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

CMCJ, **28/01/2022**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

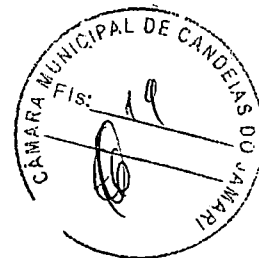
Assinatura/Matrícula

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

com processo apenso _____ volume (s)
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de emissão de parecer pertinente

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula




ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Secretaria das Comissões
Situação	Despacho Inicial		

DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Para Secretaria das Comissões. Proposição	PROJETO LEI
número	1.581/CMCJ/2022
Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo	
Justiça e Redação	REQUERIDO
Comissão Permanente de Urbanismo Infraestrutura Municipal, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Política Rural	DISPENSADA
Comissões Permanente de Educação, Cultura, Transportes, Esporte, Turismo e Lazer.	DISPENSADA
Orçamento, Finanças, Fiscalização, Economia e Tributação	REQUERIDO
Comissão Permanente de Segurança Pública, Defesa do Consumidor, Defesa da Criança, Adolescente, Mulher, Idosos, Direitos Humanos e Cidadania	DISPENSADA
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Organização Administrativa	DISPENSADA
Concluída a manifestação das comissões e os devidos pareceres retornem os autos conclusos à	
 PAULO MACARIO DA SILVA Presidente em exercício	

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

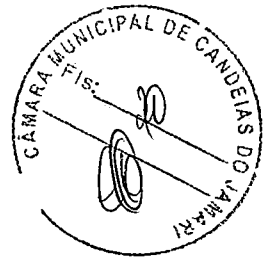
Recebi este Processo Legislativo a contendo	volume (s)
com processo apenso	
contendo	folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	
CMCJ,	____/____/____
Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	25/01/2022	Prazo	2 dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1581/CMCI/2022**

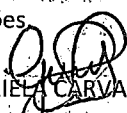
JUSTIÇA E REDAÇÃO

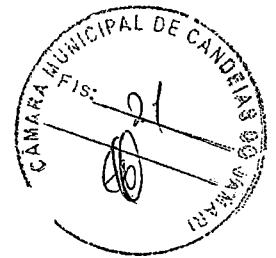
PROJETO DE LEI

para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões

01/02/2022


GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	25/01/2022		
Origem	Comissão de Justiça e Redação	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **JUSTIÇA E REDAÇÃO**
JORGE UBIRAJARA SALDANHA para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1581/CMCJ/2022**
no prazo (dias) de **7 dias**
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **01/02/2022**


GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões

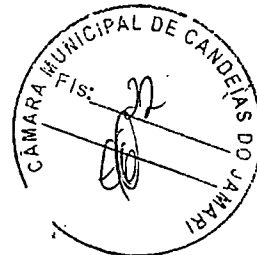
Presidente da Comissão

Recebi em: _____

Relator Designado



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1581/CMCJ/2022
PARECER 023/2022

"DISPOE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ARTIGO 81 E DOS PARAGRAFOS 1º E 2º, BEM COMO O ITEM 71 DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 811 DE 29/12/2016 ALTERAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI 12 DE 19//03/1998 CÓDIGO TRIBUTÁRIO E REVOGA SE A LEI COMPLEMENTAR Nº 489 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Jorge Ubirajara Saldanha

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 88 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, para emissão de parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Comissão, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto do relator é FAVORÁVEL ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 1581/CMCJ/2022, para deliberação em plenário.**

III – VOTO DA COMISSÃO

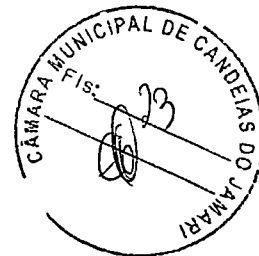
Diante do apresentado, o vereador Marcos Almeida da Hora e o vereador Claudiomar Lemos de Souza resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das comissões, em 02/02/2022


CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA
Presidente


MARCOS ALMEIDA DA HORA
Membro


JORGE UBIRAJARA SALDANHA
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	25/01/2022	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de O.F.F.E.T
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1581/CMCJ/2022**

ORÇAMENTO, FINANÇA, FISCALIZAÇÃO, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO

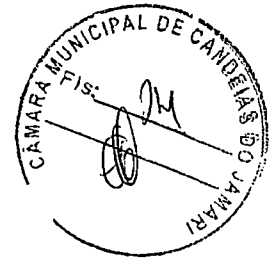
PROJETO DE LEI

para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

01/02/2022


GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	25/01/2022	Destino	Comissão O.F.F.E.T
Origem	Comissão O.F.F.E.T		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

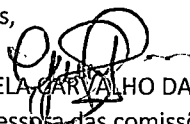
Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

ORÇAMENTO, FINANÇA E FISCALIZAÇÃO, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO

designou o Vereador **EDCARLOS DOS SANTOS**, para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1581/CMCJ/2022**

no prazo (dias) de **7 dias**
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **01/02/2022**


GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das comissões

Presidente da Comissão

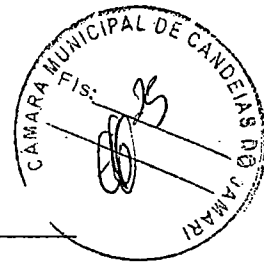
Recebi em:

01/01/2022

Relator Designado



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.
PROJETO DE LEI N.º 1.581/CMCJ/2022.
PARECER 23/2022

“DISPOE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ARTIGO 81 E DOS PARAGRAFOS 1º E 2º , BEM COMO O ITEM 71 DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 811 DE 29/12/2016 ALTERAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI 12 DE 19//03/1998 CÓDIGO TRIBUTÁRIO E REVOGA SE A LEI COMPLEMENTAR Nº 489 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS]”.

Autor:Executivo Municipal
Relator: Edcarlos dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 89 do Regimento Interno .

II - VOTO DO RELATOR

Diante do projeto exposto, o voto é a favor ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 1.581/CMCJ/2022, para deliberação em plenário.**

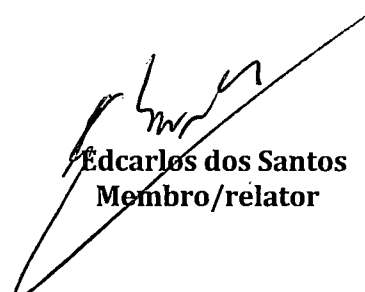
Caberá a cada vereador, no uso de suas atribuições legais e legislativas dá a aprovação ou não a este Projeto de lei.

III - VOTO DA COMISSÃO

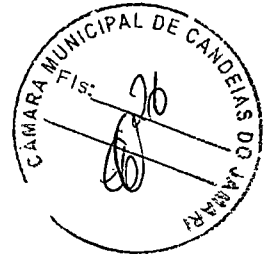
Diante do Relatório apresentado o Vereador Silas Cordeiro resolve acompanhar o voto do Relator, a vereadora Zilmar Lima Domingos não compareceu por falta justificada, motivo de saúde.

Sala das Comissões, em 02/02/2022.


Silas Cordeiro da Silva
Presidente da comissão


Edcarlos dos Santos
Membro/relator

Zilmar Lima Domingos Batista
Membro da comissão



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	25/01/2022		
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

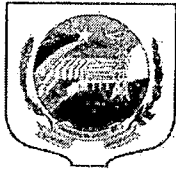
CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA

Segue juntado ao PROJETO DE LEI nº 1581/CMCI/2022, parecer da Comissão de Justiça e Redação nº023/2022; parecer da Comissão Orçamento, Finanças e Fiscalização nº 023/2022.

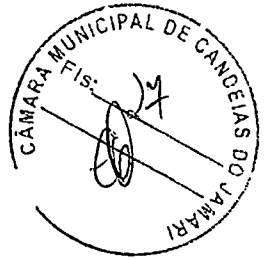
Proposição	PROJETO DE LEI
Número	1581/CMCI/2022
Autor	EXECUTIVO MUNICIPAL

Candeias do Jamari, 02 de fevereiro de 2022


GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2022

SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 1581/CMCJ/2022 ASSUNTO : DISPOE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ARTIGO 81 E DOS PARAGRAFOS 1º E 2º ,BEM COMO O ITEM 71 DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 811 DE 29/12/2016 ALTERAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI 12 DE 19//03/1998 CODIGO TRIBUTARIO E REVOGA SE A LEI COMPLMENTAR Nº 489 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

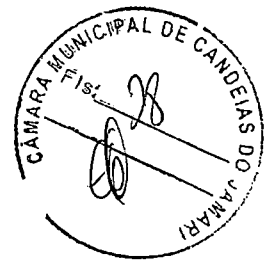
N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR				
02	CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA	X			
03	EDCARLOS DOS SANTOS	X			
04	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA	X			
05	JORGE UBIRAJARA SALDANHA	X			
06	JUCILENE MARQUES MORAES	X			
07	MARCOS ALMEIDA DA HORA	X			
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO	X			
09	PAULO MACARIO DA SILVA	X			
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA	X			
11	ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA	X			

S: SIM
N: NÃO
A: ABSTENÇÃO
AUSENTE
TOTAL

09
02
11

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDCARLOS DOS SANTOS
2ª secretario



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Aprovado		

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que a proposição após votação foi **APROVADA**
na sessão legislativa **EXTRAORDINÁRIA** na data **02/02/2022**
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1581/CMCJ/2021**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa **DISPOE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ARTIGO 81 E DOS PARAGRAFOS 1º E 2º ,BEM COMO O
ITEM 71 DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 811 DE 29/12/2016 ALTERAÇÃO DO ARTIGO
85 DA LEI 12 DE 19//03/1998 CODIGO TRIBUTARIO E REVOGA SE A LEI COMPLMENTAR Nº
489 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

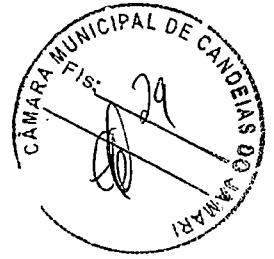
Segue juntado folha de votação nominal da Única votação.

CMCJ, **02/02/2022**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Matéria Aprovada		

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável das comissão a que foi submetida, sendo o referido projeto Aprovado na sessão 02ª sessão extraordinária, realizada em 02/02/2022. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1581/cmcyj/2022**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa

DISPOE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ARTIGO 81 E DOS PARAGRAFOS 1º E 2º ,BEM COMO O ITEM 71 DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 811 DE 29/12/2016 ALTERAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI 12 DE 19//03/1998 CODIGO TRIBUTARIO E REVOGA SE A LEI COMPLMENTAR Nº 489 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

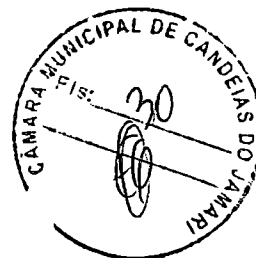
CMCJ,

03/02/2022

Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	25/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Autógrafo		

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 29 **1581/CMCJ/2022**
na data **03/02/2022** referente à
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1581/CMCJ/2022**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa **DISPOE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ARTIGO 81 E DOS PARAGRAFOS 1º E 2º ,BEM COMO O
ITEM 71 DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 811 DE 29/12/2016 ALTERAÇÃO DO ARTIGO 85
DA LEI 12 DE 19//03/1998 CODIGO TRIBUTARIO E REVOGA SE A LEI COMPLMENTAR Nº 489
DE 13 DE OUTUBRO DE 2009. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

Segue para assinatura do presidente.

CMCJ, **03/02/2022**


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula

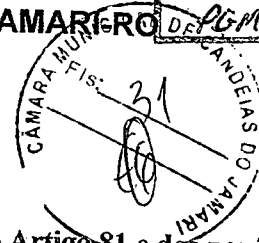


ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

RECEBID

EM 03/02/2022
13:15 Jacqueline S.
D. PGM - FMCJ

AUTOGRAFO Nº 29/LEG./CMCJ/2022.
PROJETO DE LEI Nº 1.581/CMCJ/2022
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



“Dispõe sobre as alterações do Artigo 81 e dos parágrafos 1º e 2º, bem como o item 71 do Anexo I da Lei Complementar 81 de 29/12/2016, Alteração do artigo 85 da Lei 12 de 19/03/1998 – Código Tributário e Revoga-se a Lei Complementar nº 489, de 13 de outubro de 2009, valores e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Candeias do Jamari, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 81, acrescido dos parágrafos 1º e 2º, bem como o item 71 do Anexo I da Lei Complementar 81 de 29/12/2016 e altera o artigo 85 da lei 132 de 19/03/1998 – Código Tributário, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 81 – Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuária e demais atividades, poderão localizar-se no município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização, segurança higiene, saúde, ordem e costumes, para o exercício de atividades que dependam de concessão ou autorização do poder público.

Parágrafo 1º – Será cobrada taxa mínima de 40 (quarenta) unidades padrão fiscal do Município de Candeias do Jamari-RO UPFCJ, para estabelecimento comercial de bebidas (bares), pessoa física ou jurídica que tenha sua área de no máximo 50m² de área construída.

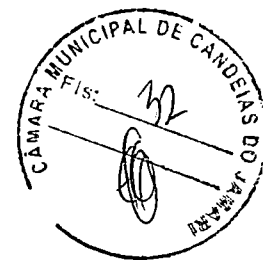
Inciso I - A taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses ou frações de sua validade mediante a aplicação da tabela de área construída na forma dos anexos I e II.

Parágrafo 2º – Entende-se para fins de cobrança do alvará de localização e funcionamento toda área construída mais a área utilizada para a realização das atividades de perfuração, escavação, extração ou serviços, bem como áreas utilizadas como depósitos e pátios conforme anexo I e tabela, parte integrante da presente lei complementar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Complementares nºs 489/2009 de 13 de outubro de 2009 e 811 de 29 de dezembro de 2016, bem como outras disposições em contrário.



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	25/01/2022		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Gabinete do Presidencia
Situação	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 29 /cmcj/2022
na data **03/02/2022** referente à
Proposição **projeto de LEI**
Número/orig/ano **1581/CMCJ/2022**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa **DISPOE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ARTIGO 81 E DOS PARAGRAFOS 1º E 2º ,BEM COMO O
ITEM 71 DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 811 DE 29/12/2016 ALTERAÇÃO DO ARTIGO 85
DA LEI 12 DE 19//03/1998 CODIGO TRIBUTARIO E REVOGA SE A LEI COMPLMENTAR Nº 489
DE 13 DE OUTUBRO DE 2009. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**
foi recebido pelo departamento da presidencia na data de **03/02/2022** com prazo de 15 dias úteis
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

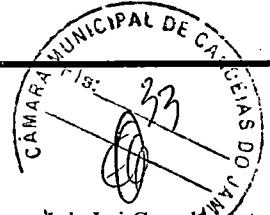
CMCJ, **03/02/2022**

Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo

Data do Fim do Prazo **23/02/2022**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.311 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.



“Dispõe sobre as alterações do Artigo 81 e dos parágrafos 1º e 2º, bem como o item 71 do Anexo I da Lei Complementar 811 de 29/12/2016, Alteração do artigo 85 da Lei 12 de 19/03/1998 – Código Tributário e Revoga-se a Lei Complementar nº 489, de 13 de outubro de 2009, valores e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Candeias do Jamari, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 81, acrescido dos parágrafos 1º e 2º, bem como o item 71 do Anexo I da Lei Complementar 811 de 29/12/2016 e altera o artigo 85 da lei 132 de 19/03/1998 – Código Tributário, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 81 – Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuária e demais atividades, poderão localizar-se no município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização, segurança higiene, saúde, ordem e costumes, para o exercício de atividades que dependam de concessão ou autorização do poder público.

Parágrafo 1º – Será cobrada taxa mínima de 40 (quarenta) unidades padrão fiscal do Município de Candeias do Jamari–RO UPFCJ, para estabelecimento comercial de bebidas (bares), pessoa física ou jurídica que tenha sua área de no máximo 50m² de área construída.

Inciso I - A taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses ou frações de sua validade mediante a aplicação da tabela de área construída na forma dos anexos I e II.

Parágrafo 2º – Entende-se para fins de cobrança do alvará de localização e funcionamento toda área construída mais a área utilizada para a realização das atividades de perfuração, escavação, extração ou serviços, bem como áreas utilizadas como depósitos e pátios conforme anexo I e tabela, parte integrante da presente lei complementar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Complementares nºs 489/2009 de 13 de outubro de 2009 e 811 de 29 de dezembro de 2016, bem como outras disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

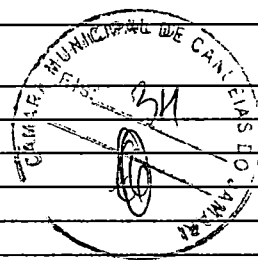
Prefeito

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES PARA COBRANÇA DE TAXA DE ADICIONAL DE ACORDO COM O § 2º DESTA LEI

DISCRIMINAÇÃO	Valor em UPF ou Fração Por M² de área Utilizada.
1. Serviços de informática e congêneres.	0,20
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	0,20
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	1,20
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	0,20
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	0,20
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	0,10
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	2,00
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	0,20
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	0,20
10. Serviços de intermediação e congêneres.	0,20
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	0,05
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	0,10
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	0,10
14. Serviços relativos a bens de terceiros.	0,20
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	1,50
16. Serviços de transporte terrestre de natureza municipal.	1,00
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	0,20
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	0,20
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	0,10
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	1,50
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	0,50
22. Serviços de exploração de rodovia.	1,50

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	0,50
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	0,05
25. Serviços funerários.	0,20
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas: courier e congêneres.	0,60
27. Serviços de assistência social.	0,10
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	0,35
29. Serviços de biblioteconomia.	0,10
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	0,10
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	1,30
32. Serviços de desenhos técnicos.	0,30
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	0,30
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	0,30
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	0,30
36. Serviços de meteorologia.	0,30
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	0,30
38. Serviços de museologia.	0,30
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.	0,30
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	0,30
41. Abate e fabricação de produtos de carne, ração em geral	0,30
42. Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	0,05
43. Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	0,05
44. Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	0,05
45. Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	0,80
46. Fabricação e refino de açúcar	0,80
47. Torrefação e moagem de café	0,60
48. Serviços de borracharia	0,05
49. Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo.	0,20
50. Comércio atacadista de leite e laticínios	0,05
51. Comércio atacadista de bebidas	0,20
52. Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de amarrinho.	0,10
53. Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	0,10
54. Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	0,10
55. Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	0,10
56. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico.	0,10
57. Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	0,10
58. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações.	0,10
59. Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática.	0,10
60. Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0,10
61. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.	0,10
62. Serraria com ou sem desdobramento de madeira	0,40
63. Comércio atacadista de madeira, depósitos de madeiras, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção.	0,30
64. Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP.	0,30
65. Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	0,60
66. Telecomunicações por fio	3,00
67. Telecomunicações sem fio	3,00
68. Telecomunicações por satélite	3,00
69. Operadoras de televisão por assinatura	1,50
70. Outras atividades de telecomunicações	1,50
71. Geração, distribuição e transmissão de energia elétrica, hidroelétrica, termoe elétrica, eólica, solar, nuclear e outras.	3,00
72. Captação, tratamento e distribuição de água.	2,50
73. Armazéns gerais, depósitos de mercadorias para terceiros e outros.	0,40
74. Transportes por navegação em geral	0,80
75. Extração de areia, cascalho, ou pedregulho e beneficiamento e outros.	0,30
76. Fabricação de gelo comum	0,20
77. Fabricação de esquadrias de metal.	0,10
78. Lava jato	0,05
79. Fabricação de águas envasadas	0,50
80. Transportes rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal	0,05
81. Extração de argila e beneficiamento associados	3,00

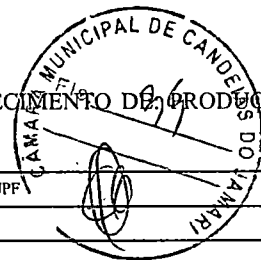


VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.



DESCRIÇÃO	QTE. DE UPF
Até > 50 m2	40
51 a 100 m ²	50
101 a 200 m ²	80
201 a 300 m ²	150
301 a 400 m ²	220
401 a 500 m ²	290
501 a 600 m ²	360
601 a 700 m ²	430
701 a 800 m ²	500
801 a 900 m ²	570
901 a 1000 m ²	700
1001 a 1250 m ²	900
1251 a 1500 m ²	1100
1501 a 1750 m ²	1300
1751 a 2000 m ²	1500
2001 a 3000 m ²	1700
3001 a 4000 m ²	1900
4001 a 5000 m ²	2100
5001 a 6000 m ²	2300
6001 a 7000 m ²	2500
7001 a 8000 m ²	3000
8001 a 9000 m ²	3500
9001 a 10000 m ²	4000
Acima de 10001 m ²	5000

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

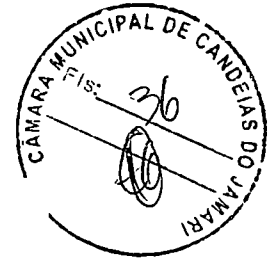
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador: AFF6E328

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/02/2022. Edição 3153

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	25/01/2022	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete do Presidente		
Situação	sancionada		

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei nº 1.311 de 03 /02/2022, publicado no Diário Oficial em 08/02/2022, edição de 3153.

CMCJ,

08/02/2022

LUCIMAUARA PINTO MARTINS

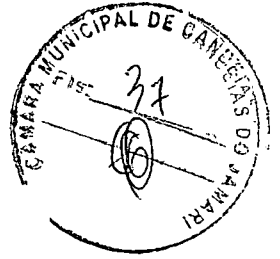
Diret. Deptº Legislativo



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência Da lei nº 1.311 de 03/02/2022, e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº29 de 03/02/2022

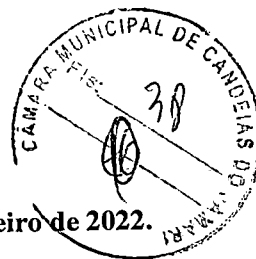
CMCJ,

11/02/2022

Lucimaura Pinto Martins
Diret. Deprtº Legislativa



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Lei Complementar nº 1.311

de 03 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
11/02/2022
HORA
Luciana Martins
Diretora Legislativa

“Dispõe sobre as alterações do Artigo 81 e dos parágrafos 1º e 2º, bem como o item 71 do Anexo I da Lei Complementar 811 de 29/12/2016, Alteração do artigo 85 da Lei 12 de 19/03/1998 – Código Tributário e Revoga-se a Lei Complementar nº 489, de 13 de outubro de 2009, valores e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Candeias do Jamari, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 81, acrescido dos parágrafos 1º e 2º, bem como o item 71 do Anexo I da Lei Complementar 811 de 29/12/2016 e altera o artigo 85 da lei 132 de 19/03/1998 – Código Tributário, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 81 – Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuária e demais atividades, poderão localizar-se no município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização, segurança higiene, saúde, ordem e costumes, para o exercício de atividades que dependam de concessão ou autorização do poder público.

Parágrafo 1º – Será cobrada taxa mínima de 40 (quarenta) unidades padrão fiscal do Município de Candeias do Jamari–RO UPFCJ, para estabelecimento comercial de bebidas (bares), pessoa física ou jurídica que tenha sua área de no máximo 50m² de área construída.

Inciso I - A taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses ou frações de sua validade mediante a aplicação da tabela de área construída na forma dos anexos I e II.

Parágrafo 2º – Entende-se para fins de cobrança do alvará de localização e funcionamento toda área construída mais a área utilizada para a realização das atividades de perfuração, escavação, extração ou serviços, bem como áreas utilizadas como depósitos e pátios conforme anexo I e tabela, parte integrante da presente lei complementar.

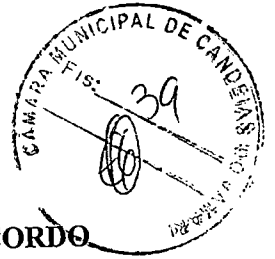
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Complementares nºs 489/2009 de 13 de outubro de 2009 e 811 de 29 de dezembro de 2016, bem como outras disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



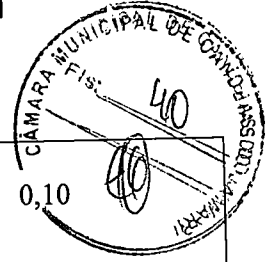
ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES PARA COBRANÇA DE TAXA DE ADICIONAL DE ACORDO
COM O § 2º DESTA LEI

DISCRIMINAÇÃO	Valor em UPF ou Fração Por M ² de área Utilizada.
1. Serviços de informática e congêneres.	0,20
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	0,20
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	1,20
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	0,20
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	0,20
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	0,10
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	2,00
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	0,20
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	0,20
10. Serviços de intermediação e congêneres.	0,20
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	0,05
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	0,10
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	0,10
14. Serviços relativos a bens de terceiros.	0,20
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	1,50
16. Serviços de transporte terrestre de natureza municipal.	1,00
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	0,20
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	0,20



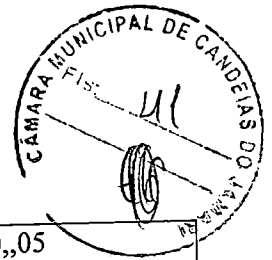
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	0,10
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	1,50
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	0,50
22. Serviços de exploração de rodovia.	1,50
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	0,50
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	0,05
25. Serviços funerários.	0,20
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	0,60
27. Serviços de assistência social.	0,10
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	0,35
29. Serviços de biblioteconomia.	0,10
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	0,10
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	1,30
32. Serviços de desenhos técnicos.	0,30
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	0,30
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	0,30
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	0,30
36. Serviços de meteorologia.	0,30
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	0,30
38. Serviços de museologia.	0,30
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.	0,30
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	0,30
41. Abate e fabricação de produtos de carne, ração em geral	0,30



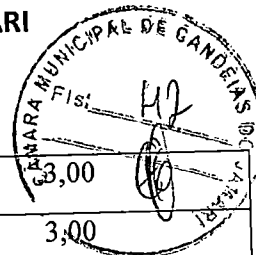
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



42. Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	0,,05
43. Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	0,05
44. Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	0,05
45. Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	0,80
46. Fabricação e refino de açúcar	0,80
47. Torrefação e moagem de café	0,60
48. Serviços de borracharia	0,05
49. Comercio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo.	0,20
50. Comércio atacadista de leite e laticínios	0,05
51. Comércio atacadista de bebidas	0,20
52. Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho.	0,10
53. Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	0,10
54. Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	0,10
55. Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	0,10
56. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico.	0,10
57. Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	0,10
58. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações.	0,10
59. Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática.	0,10
60. Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0,10
61. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.	0,10
62. Serraria com ou sem desdobramento de madeira	0,40
63. Comércio atacadista de madeira, depósitos de madeiras, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção.	0,30
64. Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP.	0,30
65. Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	0,60



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



66. Telecomunicações por fio	3,00
67. Telecomunicações sem fio	3,00
68. Telecomunicações por satélite	3,00
69. Operadoras de televisão por assinatura	1,50
70. Outras atividades de telecomunicações	1,50
71. Geração, distribuição e transmissão de energia elétrica, hidroelétrica; termoelétrica, eólica, solar, nuclear e outras.	3,00
72. Captação, tratamento e distribuição de água.	2,50
73. Armazéns gerais, depósitos de mercadorias para terceiros e outros.	0,40
74. Transportes por navegação em geral	0,80
75. Extração de areia, cascalho, ou pedregulho e beneficiamento e outros.	0,30
76. Fabricação de gelo comum	0,20
77. Fabricação de esquadrias de metal.	0,10
78. Lava jato	0,05
79. Fabricação de águas envasadas	0,50
80. Transportes rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal	0,05
81. Extração de argila e beneficiamento associados	3,00


VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



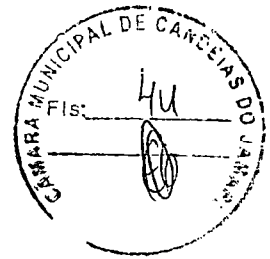
ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE: PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

DESCRIÇÃO	QTE. DE UPF
Até > 50 m ²	40
51 a 100 m ²	50
101 a 200 m ²	80
201 a 300 m ²	150
301 a 400 m ²	220
401 a 500 m ²	290
501 a 600 m ²	360
601 a 700 m ²	430
701 a 800 m ²	500
801 a 900 m ²	570
901 a 1000 m ²	700
1001 a 1250 m ²	900
1251 a 1500 m ²	1100
1501 a 1750 m ²	1300
1751 a 2000 m ²	1500
2001 a 3000 m ²	1700
3001 a 4000 m ²	1900
4001 a 5000 m ²	2100
5001 a 6000 m ²	2300
6001 a 7000 m ²	2500
7001 a 8000 m ²	3000
8001 a 9000 m ²	3500
9001 a 10000 m ²	4000
Acima de 10001 m ²	5000


VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO


Tramitação

Data Protocolo	31/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da LEI nº 1.311 03/02/2022, encaminhada pelo EXECUTIVO. Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,

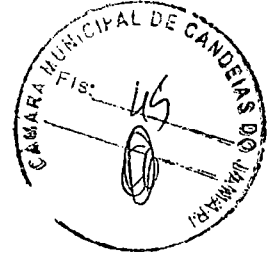

11/02/2022
Lucimaura Pinto Martins
Diret. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Despacho Final		

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

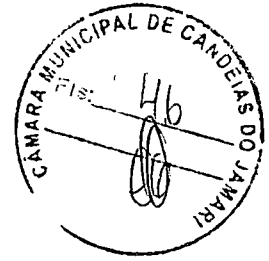
CMCJ,

11/02/2022

Lucimaura Pinto Martins
Diret. Depat. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

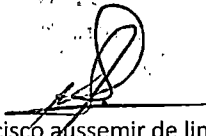
Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	ARQUIVADO		

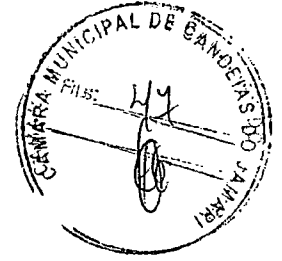
DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **projeto de LEI** número **1581/CMCJ/2022** atendida as condições necessárias.

CMCJ,

11/02/2022


francisco gussemir de lima almeida
Presidente/CMCJ/2021



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição	projeto de LEI
número	1581/CMCJ/2022

Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo